



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-000 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

Sooretama/ES, 19 de agosto de 2025.

Ofício GAB nº 302/2025

Assunto: Proposta de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Quando da análise do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 é possível observar seu objeto, o teor do art. 4º, no que tange a sua vigência, senão, vejamos:

“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que, o art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, traz importantes limitações ao Poder de Tributar, senão, vejamos:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

II – cobrar tributos:

[...]

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-000 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

Trata-se dos Princípios Tributários Constitucionais da Anterioridade Nonagesimal e da Anterioridade do Exercício, na qual, impede a cobrança de tributos antes de decorridos 90 dias da publicação da lei que o instituiu ou aumentou e veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que a lei que os instituiu ou aumentou foi publicada.

Tais princípios foram instituídos, em suma, a fim de trazer maior segurança jurídica e previsibilidade, visto que estes evitam que o contribuinte seja surpreendido com aumento imediato de tributos, dando tempo para se planejar financeiramente.

Sendo assim, diante de tudo quanto foi exposto, a fim de proteger o cidadão, fortalecer a democracia fiscal e garantir equilíbrio entre arrecadação estatal e estabilidade social, em observância às disposições constitucionais supramencionadas, necessário se faz, portanto, emenda modificativa ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar, a constar:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, respeitados os princípios da anterioridade nonagésimal e do exercício previstos no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.”

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

